



## MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

### DESPACHO

#### CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Considerando:

1. O Decreto – Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, que adapta o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, à Administração Autárquica.

2. Que este sistema prevê a existência do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA). Este órgão funciona junto do Presidente da Câmara Municipal e deve dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 21.º do citado Decreto Regulamentar n.º 18/2009, o qual abaixo se transcreve:

“a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.”

3. O disposto no n.º 2 do citado artigo 21.º prevê que este Conselho deve ser presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e integrar os seguintes elementos:

a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;

b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;

c) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

Determino que:

1. O CCA da Câmara Municipal de Lagoa-Açores integre os seguintes elementos:

a) O signatário, que preside;

b) O Vereador a tempo inteiro Durval Carlos Almeida Faria;

c) A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Maria da Estrela Aguiar.

2. Para o adequado funcionamento deste órgão, os elementos integrantes do CCA elaborem um regulamento de funcionamento de acordo com o disposto no n.º 6 do citado artigo 21.º.

3. O CCA tenha composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respectivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1 do citado artigo 21.º, aplique-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 69.º da citada Lei n.º 66-B/2007.

Lagoa, 1de Junho 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

João António Ferreira Ponte